



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI N.º 1.860/2019.

Dispõe sobre a criação da Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 2.º Para efeitos da presente Lei entende-se por:

I - Economia criativa: setor econômico formado pelas indústrias criativas - o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários.

II - Entende-se por Economia solidária: empreendimentos organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho e que tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados.

Art. 3.º A Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária terá como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais assim denominadas: artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, produtos da agricultura familiar, comidas típicas e atividades oriundas de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades, arte culinária, brinquedos e brincadeiras, dentre outras áreas afins.

Art. 4.º O Departamento Municipal de Cultura junto ao Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária elaborará proposta de Regulamento das Atividades da Feirinha da Economia Criativa e Solidária de Juína-MT, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5.º Caberá ao Departamento Municipal de Cultura, com suporte do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária:

I - administrar a feirinha na forma desta lei;

II - assistir e orientar os expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade da feira no Município e ao cumprimento desta lei;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

III - definir horário, local e dia de funcionamento da referida feirinha, que poderá ser de forma fixa (quinzenal ou semanal) na Praça da Bíblia ou nos eventos do Município de Juína-MT;

IV - definir os critérios de cadastramento dos interessados em participar;

V - definir a forma de preenchimento das vagas existentes;

VI - conceder e renovar anualmente a Licença de Funcionamento aos candidatos a expositor, de acordo com os critérios estabelecidos;

VII - decidir sobre o cancelamento da Licença de Funcionamento dos expositores que tenham recebido penalidades; e,

VIII - fixar anualmente os valores a serem pagos pelos artesãos/expositores em razão da concessão e/ou renovação da Licença de Funcionamento e/ou serviços.

Art. 6.º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentar os dias, horários e locais onde a Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária.

Art. 7.º Os interessados em participar da Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína-MT terão que solicitar por escrito no Departamento de Cultura, através de cadastro próprio.

Paragrafo Único. Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos através de Resolução própria do Departamento de Cultura com suporte do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, proporcionará a Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína, Estado de Mato Grosso, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2019.



ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 11 de fevereiro de 2019.

Simone Leite Brandão  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### DECRETO N.º 301, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 14, § 2º, da Lei Municipal n.º 922/2007, que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON,

DECRETA,

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I – Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON – de Juína-MT:

- a) Titular: VEREDIANA BIELAK DE OLIVEIRA: CPF/MF n.º 899.365.071-34;
- b) Suplente: MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA: CPF/MF n.º 157.277.628-78.

Cultura:

II - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Titular: MARILZA GALLAN FLOR: CPF/MF n.º 835.201.981-34;
- b) Suplente: HÉLIA CRISTINA BARRANKEVEZ PERDONCINI: CPF/MF n.º 040.217.969-24.

Vigilância Sanitária:

72;

Administração:

024.681.051-33;

Fornecedores:

49;

86.

00;

875.221.471-15;

616.937.901-49;

III - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde -

- a) Titular: EDNEIA SUMAIO BRAZ VELOSO: CPF/MF n.º 534.928.031-21.
- b) Suplente: ELIANE SANTOS DOS REIS: CPF/MF n.º 034.938.509-21.

IV - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Finanças e

- a) Titular: ANDREIA CLEBIANE BENITEZ DA SILVA: CPF/MF n.º 024.681.051-33;
- b) Suplente: NIELI MARIA DE CARVALHO: CPF/MF n.º 042.467.531-57.

V - Representantes de associação ou entidade representativa dos

- a) Titular: MARCELO ORLEY PAGNUSSAT: CPF/MF n.º 769.398.551-49;
- b) Suplente: JOÃO PAULO MORINI PERES: CPF/MF n.º 012.218.311-86.

VI - Dois Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Titular: GILVANO TEIXEIRA BASTOS: CPF/MF/MT n.º 876.618.701-00;
- b) Suplente: DEVAIR SILVA DE OLIVEIRA: CPF/MF/MT n.º 875.221.471-15;

- c) Titular: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS: CPF/MF/MT n.º 616.937.901-49;
- d) Suplente: LAURA GABRIELLY GOMES GONÇALVES DE SOUZA: CPF/MF/MT n.º 022.002.671-85.

VI - Representes da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-seção Juína-MT – OAB/MT:

- a) Titular: MARCIA DINIZ DE OLIVEIRA - OAB/MT n.º 14.411/O e CPF/MF n.º 011.235.041-05;
- b) Suplente: JONAS DE MOURA RADIN - OAB/MT n.º 19217/O e CPF/MT n.º 018.506.031-54.

Art. 2º A Direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-

Presidente, 1º e 2º Secretários-Executivo.

§ 1º A Presidência do CONDECON será exercida pelo Coordenador do PROCON Municipal, conforme disposto no art. 14, inciso I, da Lei Municipal n.º 922/2007.

§ 2º Os demais integrantes da Direção do CONDECON serão eleitos entre seus pares e investidos mediante Resolução do Conselho.

Art. 3º Compete ao CONDECON, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do art. 13, da Lei Municipal n.º 922/2007:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos, nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III – elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV – realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V – autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI – promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;

X – elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XI – zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;

XII – aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos; e,

XIII – aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros nomeados pelo presente Decreto será de 02 (dois) anos, a contar da sua publicação, permitida uma única recondução, conforme disposto no art. 8º, da Lei Municipal n.º 922/2007.

Parágrafo Único. Perderá a condição de Conselheiro do CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, terá Regimento Próprio que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto e, posteriormente, submetido à aprovação por Decreto do Executivo, caso ainda não aprovado.

Art. 6º Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no PROCON, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

Art. 7º Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de junho de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.860/2019.

Dispõe sobre a criação da Feirinha Municipal das Economias Criativa e



Solidária de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei entende-se por:

I - Economia criativa: setor econômico formado pelas indústrias criativas - o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários.

II - Entende-se por Economia solidária: empreendimentos organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho e que tenham por objetivo que seu patrimônio e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre os seus associados.

Art. 3º A Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária terá como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais assim denominadas: artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, produtos da agricultura familiar, comidas típicas e atividades oriundas de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades, arte culinária, brinquedos e brincadeiras, dentre outras áreas afins.

Art. 4º O Departamento Municipal de Cultura junto ao Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária elaborará proposta de Regulamento das Atividades da Feirinha da Economia Criativa e Solidária de Juína-MT, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º Caberá ao Departamento Municipal de Cultura, com suporte do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária:

I - administrar a feirinha na forma desta lei;

II - assistir e orientar os expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade da feira no Município e ao cumprimento desta lei;

III - definir horário, local e dia de funcionamento da referida feirinha, que poderá ser de forma fixa (quinzenal ou semanal) na Praça da Bíblia ou nos eventos do Município de Juína-MT;

IV - definir os critérios de cadastramento dos interessados em participar;

V - definir a forma de preenchimento das vagas existentes;

VI - conceder e renovar anualmente a Licença de Funcionamento aos candidatos a expositor, de acordo com os critérios estabelecidos;

VII - decidir sobre o cancelamento da Licença de Funcionamento dos expositores que tenham recebido penalidades; e,

VIII - fixar anualmente os valores a serem pagos pelos artesãos/expositores em razão da concessão e/ou renovação da Licença de Funcionamento e/ou serviços.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentar os dias, horários e locais onde a Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária.

Art. 7º Os interessados em participar da Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína-MT terão que solicitar por escrito no Departamento de Cultura, através de cadastro próprio.

Parágrafo Único. Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos através de Resolução própria do Departamento de Cultura com suporte do Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, proporcionará a Feirinha Municipal das Economias Criativa e Solidária de Juína, Estado de Mato Grosso, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, observado sempre as dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de junho de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.861/2019.

Institui o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - CMLLB, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - CMLLB, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador da execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, aprovado pela Lei Municipal nº 1.821/2018, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O referido Conselho substitui o Grupo Diretivo e Executivo previsto e designado no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.821/2018.

Art. 2º O Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, tem por finalidade assegurar a execução do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 3º O CMLLB será composto de forma paritária e será constituído da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

de fomento à leitura;

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, setor

b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante das Bibliotecas Escolares;

d) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal; e,

e) 01 (dois) representante dos Bibliotecários da rede municipal;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da cadeia produtiva;

b) 01 (um) representante da cadeia mediadora;

c) 01 (um) representante da cadeia criativa;

d) 01 (um) representante das bibliotecas comunitárias; e,

e) 01 (um) representante dos usuários de bibliotecas.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente em fórum a ser convocado pelo Poder Público Municipal exclusivamente para esta finalidade, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes de igual segmento que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Os membros do CMLLB poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMLLB;

e,

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por

decisão da maioria absoluta dos membros do CMLLB.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, na forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 2º A critério do Conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º A diretoria do CMLLB será composta por um Presidente, um